



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

**PROJETO LEI Nº /2025**

**INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Poder Executivo disponibilizará, gratuitamente, pulseiras de identificação para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas nos postos das praias, parques e nos grandes eventos em que a Prefeitura atue no ordenamento do público na Cidade da Serra.

**§ 1º** A pulseira poderá ser de material hipoalergênico, resistente e inviolável.

**§ 2º** A pulseira de identificação deverá conter campos para preenchimento de informações de identificação e contato de emergência, e informações complementares, quando necessário, sobre saúde, doenças ou deficiência.

**Art. 2º** A distribuição gratuita de pulseiras de identificação e seus locais de retirada deverão ser, amplamente, divulgados para a população.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 29 de janeiro de 2025.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
*Toda vida importa*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

A fim de promover uma cidade mais segura e amigável para as crianças, pessoas com deficiência e idosos que proponho esse projeto de lei que institui o direito à identificação e à prestação de atendimento e socorro para todas as pessoas nas praias, parques e durante os grandes eventos na Cidade da Serra.

O serviço de identificação é uma das linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 86 e inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. E neste projeto de lei estendemos a outros grupos em que a identificação também gera impacto para a garantia dos seus direitos humanos.

O Município da Serra é o mais populoso no Espírito Santo, ao mesmo tempo também acolhe muitos turistas. Justamente por isso que nos espaços públicos de lazer, como praias, parques e grandes eventos, onde há grande fluxo de pessoas, a pulseira de identificação poderá contribuir para a agilidade da localização e assim, reduzir os número de casos de desaparecimento em nossa cidade.